



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2016

PRAZO: de 22 de setembro de 2016 a 21 de setembro de 2017

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro, a Empresa **VIAÇÃO SAN GENARO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 154 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.554.458/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **Tadeu Catani**, inscrito no CPF sob o nº 091.747.109-15, portador da cédula de identidade RG nº 713.952-7, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por item, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS prestações de serviços de locação de Ônibus Executivo e micro-ônibus por QUILOMETRO RODADO com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para prestação dos serviços, conforme itens e especificações definidos no Termo de Referência - ANEXO I ao edital**, fundamentados a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei nº 27 de 15 de Outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo primeiro: A presente Ata tem por objeto constituir o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS prestações de serviços de locação de Ônibus Executivo e micro-ônibus por QUILOMETRO RODADO com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para prestação dos serviços, conforme itens e especificações definidos no Termo de Referência - ANEXO I ao edital**, que fará parte integrante desta Ata e conforme descrição:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	4	6.000,0	KM	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS 22 A 26 LUGARES, DISTANCIA DE 0 A 200 KM	2,99	17.940,00
1	5	8.000,0	KM	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS 22 A 26 LUGARES, DISTANCIA DE 201 A 500 KM	2,89	23.120,00
1	6	5.000,0	KM	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS 22 A 26 LUGARES, DISTANCIA ACIMA DE 501 KM	2,79	13.950,00
1	7	3.000,0	KM	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO ATE 42 LUGARES, DISTANCIA DE 0 A 200 KM	3,99	11.970,00
1	8	3.000,0	KM	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO ATE 42 LUGARES, DISTANCIA DE 201 A 500 KM	3,79	11.370,00
1	9	5.000,0	KM	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO ATE 42 LUGARES, DISTANCIA ACIMA DE 501 KM	3,69	18.450,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					96.800,00	

(noventa e seis mil e oitocentos reais)

Parágrafo segundo: ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Itens 04, 05 e 06: Veículo tipo: Micro ônibus de turismo, com motorista e combustível, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, capacidade mínima para 22 (vinte e dois) a 26 (vinte e seis) passageiros, som ambiente de CD/DVD, ar condicionado, com até 15 (quinze)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



anos de fabricação para realização de **Transporte Intermunicipal e Interestadual**, conforme datas, horários e trajetos a serem disponibilizados pelo MUNICÍPIO. As despesas com hospedagem e alimentação do motorista, combustíveis, manutenção, reposição de peças serão de integral responsabilidade da DETENTORA. Eventualmente poderá ser solicitado Micro ônibus para trafegar em estradas de terra.

Itens 07, 08 e 09: Veículo tipo: Ônibus executivo com capacidade para no mínimo 42 (quarenta e dois) passageiros, com motorista e combustível, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, toalete a bordo, som ambiente de CD/DVD, microfone, TV, ar condicionado, frigobar, com até 15 (quinze) anos de fabricação para realização de **Transporte Intermunicipal e Interestadual**, conforme datas, horários e trajetos a serem disponibilizados pelo MUNICÍPIO. As despesas com hospedagem e alimentação do motorista, combustíveis, manutenção, reposição de peças serão de integral responsabilidade da DETENTORA. Eventualmente poderão ser solicitados ônibus para trafegar em estradas de terra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

Parágrafo segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços solicitada, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes serviços não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta ata de registro de preços, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias de cada departamento, conforme abaixo descrito:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.33.06	000	1740
06/03	Fundo de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.081	3.3.90.33.06	000	3814
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.33.06	000	3297

Parágrafo segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo terceiro: O ÓRGÃO CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo primeiro: Os preços dos itens a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

Parágrafo segundo: O Contratante monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

Parágrafo terceiro: O Contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo quarto: Antes de receber o empenho ou autorização de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.



Parágrafo quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 22 de setembro de 2016 a 21 de setembro de 2017.

Parágrafo segundo: O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata independentemente de infringência contratual por parte da detentora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo das demais disposições desta ATA, do Termo de Referência, do edital de licitação e da proposta apresentada no processo licitatório, a DETENTORA se obriga a:

- a) Designar formalmente um representante da empresa: preposto responsável junto ao MUNICÍPIO, para exercer a gestão, acompanhamento, monitoramento, supervisão e solucionar quaisquer irregularidades sempre que necessário e/ou que o MUNICÍPIO solicitar, o responsável deverá comparecer nas dependências do MUNICÍPIO sempre que for solicitado;
- b) Cumprir a legislação em vigor sobre serviços dessa natureza, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de higiene, saúde e proteção ao trabalhador e especificações técnicas do MUNICÍPIO e outros dispositivos sobre a execução dos serviços;
- c) Atender à legislação vigente da ANTT, DNIT, DENATRAN, DETRAN/PR, relacionada ao Transporte de passageiros;
- d) Apresentar sempre que for solicitado pelo MUNICÍPIO o LIT – Laudo de Inspeção Técnica, na forma prevista na Resolução ANTT nº 1.166/2005, que deverá ser emitido conforme a norma NBR 14040 'Inspeção de segurança veicular – Veículos leves e pesados', no que diz respeito a veículos do tipo ônibus.
- e) Somente será atribuída validade ao LIT – Laudo de Inspeção Técnica se for emitido por:
 - I- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO ou seus credenciados;
 - II- Empresas credenciadas pelo DENATRAN;
 - III- Entes públicos delegantes do serviço de transporte rodoviário de passageiros, desde que conste em suas atribuições a emissão de laudos de inspeção que atestem a segurança do veículo tipo ônibus;
 - IV- Concessionárias ou oficinas, desde que credenciadas pelo fabricante de veículos do tipo ônibus.
- f) Para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, realizado em regime de fretamento eventual ou de fretamento turístico, em todas as viagens, a empresa DETENTORA deverá apresentar Licença de Viagem emitida pela ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres.
- g) Responsabilizar-se por danos materiais ou pessoais, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por seus empregados e prepostos;
- h) Apresentar o objeto da presente ata de registro nos locais, datas e horários indicados pelo MUNICÍPIO, em condições de executar o transporte solicitado, com o hodômetro de quilometragem funcionando e devidamente abastecido para o cumprimento do trajeto previamente indicado;
- i) Utilizar-se de motoristas experientes e devidamente habilitados, conforme legislação em vigor, com o uniforme e crachá da empresa, responsabilizando-se como empregador por todas as obrigações previdenciárias, de seguro e outros impostos, previstos na legislação trabalhista, além daqueles decorrentes de acidentes de trabalho.
- j) Responsabilizar-se por qualquer acidente envolvendo os(s) veículos locados(s) a serviço do MUNICÍPIO, inclusive quanto a prejuízos e indenizações decorrentes;
- k) Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, travessias de balsas, estacionamento em locais de eventos, pedágios, eventuais multas e infrações de trânsito, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta ata de registro, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o MUNICÍPIO excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal ou tributária;

l) O MUNICÍPIO poderá solicitar documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na ata de registro, destacando-se os referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e as obrigações tributárias, fiscais e comerciais;

m) Substituir, prontamente, o veículo e/ou motorista considerado(s) sem condições de atender o objeto da ata de registro, quando requerido pelo MUNICÍPIO;

n) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do MUNICÍPIO, sem expressa autorização por escrito;

o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos e passageiros, quando das viagens/transporte, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

p) Comunicar à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD do MUNICÍPIO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

q) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da ata de registro, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada para aprovação e implementação sem ônus adicionais para o MUNICÍPIO.

r) Indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por todo e qualquer prejuízo que de forma direta ou indireta possa resultar dos serviços prestados no cumprimento da presente ata de registro, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o MUNICÍPIO em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;

s) É expressamente proibido o transporte de menores de 18 anos, de passageiros em pé e de passageiros "carona" que não estejam em missão de interesse do MUNICÍPIO, salvo para socorro de outro veículo que estiver sinistrado.

t) Na ocorrência do transporte colocado à disposição apresentar algum defeito que impeça a continuação do deslocamento, a DETENTORA substituirá este, por outro veículo com as mesmas características, seja da sua frota ou de terceiros, sem ônus para o MUNICÍPIO, no prazo máximo de DUAS horas, caso não haja prejuízo para o objetivo da viagem;

u) Os profissionais deverão manter disciplina e cordialidade na execução dos serviços, e caso o MUNICÍPIO constate que o profissional apresentou conduta incompatível, deverá comunicar a DETENTORA por meio de documento, a fim de promover a substituição imediata do profissional;

v) Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente o combustível produzido a partir de fontes renováveis, (biodiesel).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: A ADMINISTRAÇÃO se obriga a:

a) O responsável pela gestão da ata de registro deve solicitar os veículos à DETENTORA, por escrito (Nota de Empenho por fax, e-mail, etc.), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da execução dos serviços;

b) Comunicar formalmente à DETENTORA sobre qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

c) Encaminhar relação de passageiros com todas as informações complementares (datas, locais e horários) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da execução dos serviços, nos casos em que houver obrigatoriedade para o cumprimento de legislação de Trânsito;

d) Os serviços solicitados poderão ser CANCELADOS pelo MUNICÍPIO com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da execução, sem nenhum custo adicional;

e) O responsável pela gestão da ata de registro deve fornecer informações sobre os locais de embarque e desembarque conforme solicitação feita pela área solicitante do MUNICÍPIO;

f) Pagar à DETENTORA pelos serviços realizados nos termos desta ata de registro;



g) Fazer a Gestão da execução dos trabalhos desenvolvidos pela DETENTORA, bem como conferir as Notas Fiscais e diário de bordo, centralizar as comunicações e agir em articulação com o preposto responsável da DETENTORA;

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: A locação de ônibus, micro ônibus e/ou vans será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte do MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo: As despesas geradas com hora extra, diárias, adicional noturno, hospedagem e alimentação dos motoristas, deverão obedecer aos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e as legislações vigentes, sendo responsabilidade exclusiva da DETENTORA.

Parágrafo terceiro: Quando o MUNICÍPIO necessitar de locação de ônibus, micro ônibus e/ou vans, enviará documento formal (nota de empenho por e-mail ou fax) informando: número de passageiros e identificação (lista de passageiros), local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido, data e horário do retorno.

Parágrafo quarto: Para efeito de medição da quilometragem rodada serão considerados os locais de embarque e de destino dos passageiros, bem como dos deslocamentos nos locais de eventos ou outros desde que esteja a serviço do MUNICÍPIO, para hotéis e/ou restaurantes, alojamentos, locais de competições. Todos os deslocamentos deverão estar devidamente registrados no relatório de bordo do veículo com as informações de local, hora e quilometragem de saída e chegada.

Parágrafo quinto: O valor a ser cobrado pelos serviços será especificado na Autorização/Ordem de Serviço nos seguintes formatos:

a) **QUILÔMETRO RODADO:** para realização de viagens intermunicipais e interestaduais. Multiplica-se a quilometragem a ser percorrida na viagem/trecho, pelo valor unitário estabelecido por quilômetro rodado pela proponente (Licitante). Para os fins desta contratação a viagem/trecho é a quilometragem a ser percorrida pelo ônibus, micro ônibus e/ou van, contando a partir da cidade de origem, considerada como início da viagem, até o destino, todos os trechos até o respectivo retorno (ida e volta).

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a apresentação de nota fiscal ou fatura atestada pelo empregado do MUNICÍPIO que solicitou o serviço e mediante apresentação das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – INSS, e de regularidade do FGTS.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal e os demais documentos necessários ao pagamento (certidões, relatórios, etc) deverão ser entregues ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da viagem.

Parágrafo terceiro: Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a DETENTORA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, ficando pendente o pagamento até que a DETENTORA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

Parágrafo quarto: Nos preços estão incluídos todos os salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributos federais, estaduais, municipais, seguros, uniformes, transportes, combustíveis, manutenções e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços objeto desta ata de registro.

Parágrafo quinto: Nenhuma outra forma de remuneração será devida à DETENTORA, seja a que título for além da estabelecida nesta cláusula.

Parágrafo sexto: A DETENTORA deverá apresentar obrigatoriamente ao MUNICÍPIO junto com a nota fiscal os seguintes documentos:

- a) Relação dos passageiros que realmente viajaram;
- b) Relatório de viagem do transporte realizado no período (diário de bordo), com data e horário de saída e chegada;
- c) Relação da(s) cidades(s) visitadas;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) Quilometragem inicial e final percorrida, assinado pelo Motorista e responsável Técnico do MUNICÍPIO ou o responsável que acompanhou o Transporte, se houver.

Parágrafo sétimo: A quilometragem apresentada pela DETENTORA será conferida pelo MUNICÍPIO, podendo ser utilizadas as tabelas de quilometragens do/ou DNIT, DETRAN/PR, *Google Maps*, etc. devendo o contratado fazer constar no relatório de Viagem os deslocamentos com quilometragem de saída e chegada, inclusive dos transportes, para refeições e visita a outros locais, totalizando no diário de bordo a quilometragem total percorrida, evitando glosas na nota fiscal pela fiscalização do MUNICÍPIO.

Parágrafo oitavo: Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata de registro.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SEGUROS

Parágrafo primeiro: A DETENTORA deverá arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção de seu pessoal, do pessoal transportado, de seus bens e de responsabilidade perante terceiros vinculados ao Instrumento Contratual e/ou em observância a legislação em vigor.

Parágrafo segundo: A DETENTORA deverá exigir de seus seguradores a inclusão, nas apólices contratadas, de cláusula de renúncia de sub-rogação contra o CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a DETENTORA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse, independentemente da causa do sinistro, quer seja por responsabilidade do CONTRATANTE, da DETENTORA ou de terceiros.

Parágrafo quarto: A DETENTORA deverá manter o CONTRATANTE livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a perdas e danos e/ou a prejuízos sofridos por seu pessoal, equipamentos ou materiais, incluindo franquias de seguros, ou por danos e/ou prejuízos causados a terceiros, quer tenha adotado a assunção de riscos totais ou parciais.

Parágrafo quinto: Será de inteira responsabilidade da DETENTORA os possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndio aos veículos utilizados na locação objeto da ata de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;



Parágrafo segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não manter a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º Da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir as condições de entrega e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula oitava, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da detentora, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - Pregão Presencial nº 82/2016 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 21 de setembro de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Tadeu Catani
Viação San Genaro Ltda EPP
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-PR
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação anexado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o objeto do Pregão Presencial nº 040/2016 - PMM, as empresas proponentes vencedoras: ROSELI BULSOSO ME, sendo esta vencedora dos lotes 02 e 07 com o valor global de R\$ 22.676,15 (vinte e dois mil seiscentos e setenta e seis reais e quinze centavos); CELIA ELIANE ROSA DO VALLE ESTOFARIA ME, sendo essa vencedora do lote 04 com o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); M J FIGUEIREDO METALÚRGICA ME, sendo essa vencedora do lote 06, com o valor global de R\$ 3.957,38 (três mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos); ELETROFRIO ELETRODOMÉSTICOS LTDA ME, sendo esta vencedora do lote 09, com valor global de R\$ 8.220,00 (oito mil duzentos e vinte reais); COSTELA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, sendo esta vencedora do lote 01 e 03, com o valor global de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais). Os lotes 05 e 08 deram desertos. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando aquisição de materiais para a Secretaria de Educação e Cultura desta municipalidade.

Mangueirinha, 15 de setembro de 2016.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação anexado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o objeto do Pregão Presencial nº 042/2016 - PMM, as empresas proponentes vencedoras: L. BENATO DOS SANTOS LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA ME, sendo esta vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 11, 12, 15 e 18 com o valor global de R\$ 24.990,00 (vinte e quatro mil novecentos e noventa reais); VADIWIL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, sendo essa vencedora dos itens 08, 09, 10, 14, 16 e 17 com o valor global de R\$ 25.915,00 (vinte e cinco mil novecentos e quinze reais); FLC SUPRIMENTOS LTDA ME, sendo essa vencedora do item 06, com o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); CLEITON MIGUEL SCHIAVINI ME, sendo esta vencedora do item 13, com valor global de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais). A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando aquisição de móveis e equipamentos médico-hospitalares para a Secretaria de Saúde desta municipalidade.

Mangueirinha, 21 de setembro de 2016.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ASSEMBLÉIA GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da ABC, Associação Brasileira de Odontologia, regional de Pato Branco, no uso das atribuições legais, as quais lhe são conferidas pelo Estatuto Social de Entidade e pela legislação vigente, CONVOCA os senhores associados para a Assembleia Geral a realizar-se no dia 19 de outubro de 2016, no consultório do Dr. Marcos A. Ferronato, presidente 2015/2016, localizado à Rua Tocantins, 1708, bairro baía da, CEP: 85.505-140, nesta cidade, em primeira convocação às 19:30 horas com a presença de 2/3 dos associados e em segunda convocação às 20:00 horas com qualquer número de associados presentes. Para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Fielção da diretoria da ABC Pato Branco para o biênio 2017/2018.
 2. Prestação de contas da ABC Pato Branco gestão 2015/2016.
- O prazo para a inscrição das chapas que concorrerão à eleição da nova diretoria encerrar-se-á no dia 18 de outubro de 2016 às 14:00 horas.

Pato Branco, 19 de setembro de 2016.

Marcos Ferronato
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2016,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2016**

"CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E TREINAMENTO EM GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO POR UM PERÍODO DE 12 MESES"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2016, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016
"CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS CNPJ: 00.165.960/0001-01"

**HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 07/2016,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2016**

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, FORMULAÇÃO E REVISÃO DOS PROCESSOS E PRÁTICAS DAS ROTINAS TRABALHISTAS, FRENTE À LEGISLAÇÃO VIGENTE NO MUNICÍPIO, IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL (DEC. N. 8373/2014) E LEVANTAMENTO, REVISÃO E RECUPERAÇÃO DOS PASSIVOS PREVIDENCIÁRIOS, COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS"

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2016,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2016**

"CONTRATADA: L. C. MATIERO ME CNPJ: 17.915.975/0001-42"

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 22 de setembro de 2016, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

**COMARCA DE PATO BRANCO
CARTÓRIO VEIRA**

Tabelão: Abegail Veira Samara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 178

Distribuição e intimação em: 20/09/2016 sob nº 2016/09 014308

SACADO: MOVIES STRADA LTDA
CNPJ/CPF: 15.525.715/0001-53
Natura da Tabela: DUPLICATA POR INDICAÇÃO
Nº Tabela: 0027025-1
Vencimento: 19/09/2016
Cópia valor encontra-se em anexo na Tabela (A) do item 1 da Tabela XV - Lei 13.611/2016

Distribuição e intimação em: 20/09/2016 sob nº 2016/09 014302
SACADO: MOVIES STRADA LTDA
CNPJ/CPF: 15.525.715/0001-53
Natura da Tabela: DUPLICATA POR INDICAÇÃO
Nº Tabela: 0027025-2
Vencimento: 20/09/2016
Cópia valor encontra-se em anexo na Tabela (A) do item 1 da Tabela XV - Lei 13.611/2016

Distribuição e intimação em: 20/09/2016 sob nº 2016/09 014303
SACADO: MOVIES STRADA LTDA
CNPJ/CPF: 15.525.715/0001-53
Natura da Tabela: DUPLICATA POR INDICAÇÃO
Nº Tabela: 0027025-4
Vencimento: 19/09/2016
Cópia valor encontra-se em anexo na Tabela (A) do item 1 da Tabela XV - Lei 13.611/2016

Distribuição e intimação em: 20/09/2016 sob nº 2016/09 014305
SACADO: MOVIES STRADA LTDA
CNPJ/CPF: 15.525.715/0001-53
Natura da Tabela: DUPLICATA POR INDICAÇÃO
Nº Tabela: 0027025-2
Vencimento: 20/09/2016
Cópia valor encontra-se em anexo na Tabela (A) do item 1 da Tabela XV - Lei 13.611/2016

Distribuição e intimação em: 20/09/2016 sob nº 2016/09 014374
SACADO: TRANSPORTES MANE LTDA
CNPJ/CPF: 03.411.650/0001-11
Natura da Tabela: DUPLICATA POR INDICAÇÃO
Nº Tabela: 00680310-2
Vencimento: 06/09/2016
Cópia valor encontra-se em anexo na Tabela (A) do item 1 da Tabela XV - Lei 13.611/2016

Distribuição e intimação em: 20/09/2016 sob nº 2016/09 014377
SACADO: CLINICA ODONTOLÓGICA L. O. LTDA
CNPJ/CPF: 23.828.050/0001-44
Natura da Tabela: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº Tabela: 703202-2
Vencimento: 10/03/2016
Cópia valor encontra-se em anexo na Tabela (A) do item 1 da Tabela XV - Lei 13.611/2016

Distribuição e intimação em: 20/09/2016 sob nº 2016/09 014378
SACADO: ALTANHO ZANELA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 036.050.320/03
Natura da Tabela: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº Tabela: 005005
Vencimento: 06/09/2016
Cópia valor encontra-se em anexo na Tabela (A) do item 1 da Tabela XV - Lei 13.611/2016

Distribuição e intimação em: 20/09/2016 sob nº 2016/09 014302
SACADO: FRANKELI JARDIM ASSOLIM
CNPJ/CPF: 04.734.401/0001-00
Natura da Tabela: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº Tabela: 00321102
Vencimento: 06/09/2016
Cópia valor encontra-se em anexo na Tabela (A) do item 1 da Tabela XV - Lei 13.611/2016

Distribuição e intimação em: 20/09/2016 sob nº 2016/09 014381
SACADO: ELIANE DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 23.828.050/0001-58
Natura da Tabela: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº Tabela: 151145-3
Vencimento: 06/09/2016
Cópia valor encontra-se em anexo na Tabela (A) do item 1 da Tabela XV - Lei 13.611/2016

Distribuição e intimação em: 20/09/2016 sob nº 2016/09 014384
SACADO: LUCAS DE SOUZA VAZ
CNPJ/CPF: 054.073.329-12
Natura da Tabela: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº Tabela: 4147098
Vencimento: 10/03/2016
Cópia valor encontra-se em anexo na Tabela (A) do item 1 da Tabela XV - Lei 13.611/2016

Distribuição e intimação em: 20/09/2016 sob nº 2016/09 014383
SACADO: ADRIANA DA SILVA
CNPJ/CPF: 054.710.533-23
Natura da Tabela: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº Tabela: 0002031
Vencimento: 10/03/2016
Cópia valor encontra-se em anexo na Tabela (A) do item 1 da Tabela XV - Lei 13.611/2016

Distribuição e intimação em: 20/09/2016 sob nº 2016/09 014388
SACADO: JEFFERSON DE ALMEIDA SOUZA
CNPJ/CPF: 039.160.126-86
Natura da Tabela: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº Tabela: 143431-7
Vencimento: 10/03/2016
Cópia valor encontra-se em anexo na Tabela (A) do item 1 da Tabela XV - Lei 13.611/2016

Distribuição e intimação em: 20/09/2016 sob nº 2016/09 014387
SACADO: VAGNER BENEZ DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 039.160.126-86
Natura da Tabela: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº Tabela: 143431-7
Vencimento: 10/03/2016
Cópia valor encontra-se em anexo na Tabela (A) do item 1 da Tabela XV - Lei 13.611/2016

Distribuição e intimação em: 20/09/2016 sob nº 2016/09 014388
SACADO: RONALDO ADRIANO NUNES BARBOSA
CNPJ/CPF: 039.160.126-86
Natura da Tabela: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº Tabela: 0002031
Vencimento: 10/03/2016
Cópia valor encontra-se em anexo na Tabela (A) do item 1 da Tabela XV - Lei 13.611/2016

Por não ter sido possível encontrar os responsáveis, os por não responderem a todas as cobranças, pelo presente ato, para todos os fins de direito e em plena ciência de que se não foi atendido no prazo legal de três (03) dias, com exceção no prazo de 23/09/2016, será iniciado o processo de cobrança.

Pato Branco, 21 de Setembro de 2016
ABEGAIL VEIRA SAMARA
TABELA

Conteúdo por:

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DOS EDITAIS Nºs 72 E 73/2016
INTEGRANTE DO PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO EDITAL
Nº 37/2016**

O Prefeito em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, Art. 47, XXV, e ainda, com fundamento no art. 37, II, da Constituição Federal.

Considerando a contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri - FADCT, promovida através de dispensa de licitação sob nº 59/2015, Processo 236/2015 e Termos aditivos 001, 002 e 003/2016.

TORNA PÚBLICO -

EDITAL 72/2016 - RESULTADO DA NOTA DA PROVA DE TÍTULOS referente ao concurso público, para os Cargos de Médico Ambulatorial e Médico Generalista;
EDITAL 73/2016 - RESULTADO DA NOTA DA PROVA PRÁTICA referente ao concurso público, para o Cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias; A íntegra destes editais será publicada na Internet, nos sites:

- a) www.fadct.org.br (mesmo local da realização das inscrições).
- b) www.patobranco.pr.gov.br/concursos/
- c) <http://amsop.dioems.com.br>

Gabinete do Prefeito em exercício, 21 de Setembro de 2016.

Ivo Polo
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Ata de Registro de Preços nº 124/2016 - Pregão Presencial nº 82/2016 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Deletora: VIAÇÃO SAN GENARO LTDA EPP, CNPJ nº 78.554.458/0001-80. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de locação de ônibus executivo e micro-ônibus por quilômetro rodado com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para prestação dos serviços, conforme itens e especificações definidos no termo de referência - anexo I ao edital. Valor total estimado R\$ 96.800,00. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 22.09.2016 a 21.09.2017. Coronel Vivida, 21 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Portal do Sudoeste
DECRETO Nº. 0393/2016**

ALVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito Municipal do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado, sob nº. 34.429 e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a prorrogação da licença maternidade por 60 (sessenta) dias, a funcionária DANIELA GIACOMINI PREUSS, com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.334/2011, de 15/03/2011.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 21/09/2016 findando em 19/11/2016.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Alvaro Felipe VALÉRIO
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
EDITAL 006/2016**

Informamos que a data da próxima reunião do Conselho Municipal de Contribuintes será no dia 30 de setembro de 2016, na Rua Caramuru, nº 271, 1º andar, na sala de Reuniões da Prefeitura, às 13:30 horas. A pauta da reunião serão assuntos gerais referentes ao Conselho, distribuição de novos processos, se houver e julgamento dos processos abaixo relacionados, dos quais foi solicitado documentos aos contribuintes:

Recorrente: CTG CARRETEANDO A SAUDADE
Recorrida: Prefeitura Municipal de Pato Branco
Processo: 2016/05/357145
Relator(a) do Processo: Eurides Von Muhlen
Recorrente: LIDIANE CAMOZZATO CASAGRANDE
Recorrida: Prefeitura Municipal de Pato Branco
Processo: 2016/06/358170
Relator(a) do Processo: Regiane Cordeiro Szymkowiak (Conselheira substituta)

Marines Bonetti
Secretária do Conselho Municipal de Contribuintes

Nós temos a solução!

Precisa ganhar tempo?

- Transporte exclusivo por ônibus.
- Itinerários práticos e rápidos.
- Cobetas e entrega door-to-door.
- Serviço de reatamento de encanamentos.
- Suas necessidades dialogam no horário que você preferir

www.casatimotricas.com.br

CASATI
Motricas

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 23 de Setembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1196



CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

DECRETO N.º 6.070, de 19 de setembro de 2016.

Concede promoção horizontal por antiguidade para Servidores Municipais Celetistas, admitidos através de Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais n.º 1021 e 1022 ambas de 27.10.89, especialmente nos arts. 8º e 9º da Lei Municipal n.º 1022/1989, que dispõe sobre efetivo exercício no emprego público para fins de promoção,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida, a partir de 01/09/2016, sétima Promoção Horizontal por Antiguidade para os Servidores Municipais Celetistas abaixo nominados, estabilizados através do art. 19 do ADCT da CF/88, por terem ocupado, durante o interstício de 730 dias de efetivo exercício, o mesmo Emprego Público.

Parágrafo único. Fica elevado, decorrente da promoção individual, dentro da mesma Classe, Grupo Ocupacional e Emprego Público, do nível salarial atual para o seguinte, o salário dos seguintes Servidores:

Nome	G.O.	CH	Data Admissão	Data Ingresso Concurso	Emprego Público	Do Nível	Para Nível
Altair Calegari	V	44	23/11/87	03/09/90	Operador de Máquina Rodoviária	XIII	XIV
Cristiano da Silveira	V	44	21/04/87	03/09/90	Auxiliar de Serviços Gerais	XIII	XIV
Edes Luiz Weiss	I	30	12/01/1987	03/09/90	Engenheiro Civil	XVI	XVII
João Dirceu Ribeiro Bailus	V	44	07/10/86	03/09/90	Operário	XVI	XVII
Luci Terezinha Nepomuceno	III	40	02/05/86	03/09/90	Auxiliar Administrativo	XVI	XVII
Marlene Terezinha R. Biancaloti	V	44	03/09/90	03/09/90	Gari	XIII	XIV
Rejane Grunowski Mendes	III	40	19/05/86	03/09/90	Lançador de Tributos	XIV	XV

Art. 2º. Fica concedida, a partir de 01/09/2016, terceira Promoção Horizontal por Antiguidade para o Servidor Municipal Celetista abaixo nominado, admitido através de Concurso Público de Provas e Títulos, por ter ocupado, durante o interstício de 730 dias de efetivo exercício, o mesmo Emprego Público.

Parágrafo único. Fica elevado, decorrente da promoção individual, dentro da mesma Classe, Grupo Ocupacional e Emprego Público, do nível salarial atual para o seguinte, o salário do Servidor:

Nome	G.O.	CH	Data Admissão	Data Ingresso Concurso	Emprego Público	Do Nível	Para Nível
Valmir Soares	V	44	10/03/03	10/03/03	Operador de Máquina Rodoviária	V	VI

Art. 3º. Permanecem na mesma situação funcional e salarial aqueles servidores que já obtiveram progressão salarial até o último nível salarial existente na Tabela de Salários C.L.T. - Nível XVII.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2016, 127º da República e 61º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2016

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PINTURA EM FAIXAS, LETREIROS, PLACAS E OUTROS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 (nove) horas do dia 06 de Outubro de 2016. VALOR MÁXIMO: R\$ 83.165,00. PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 05 de Outubro de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 22 de Setembro de 2016. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Ata de Registro de Preços nº 124/2016 - Pregão Presencial nº 82/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: VIAÇÃO SAN GENARO LTDA EPP, CNPJ nº 78.554.458/0001-80. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de locação de ônibus executivo e micro-ônibus por quilômetro rodado com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para prestação dos serviços, conforme itens e especificações definidos no termo de referência-anexo I ao edital. Valor total estimado R\$ 96.800,00. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 22.09.2016 a 21.09.2017. Coronel Vivida, 21 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 129/2016 - Pregão Presencial nº 87/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA-ME, CNPJ nº 17.559.335/0001-47. Objeto: prestação de serviços médicos - estratégia saúde da família Vista Alegre. Valor total de R\$ 41.750,01. Prazo de prestação de serviços: 03 meses, de 19.09.2016 a 18.12.2016. Coronel Vivida, 16 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) LOCALIZADAS NA REGIÃO GEOGRÁFICA SUDOESTE PARANAENSE.

AVISO Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2016

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais legislações aplicáveis e normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para arbitragem 15º campeonato municipal de futebol de campo 2016, conforme consta no anexo I, parte integrante do edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 07/10/2016 às 14:00 (quatorze horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 21 de setembro de 2016.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - PREGOEIRO

AVISO Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2016

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais legislações aplicáveis e normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material para manutenção de poços artesianos no município de Cruzeiro do Iguaçu, conforme consta no Anexo I, parte integrante desta Licitação.

DATA E HORA DE ABERTURA: 11/10/2016 às 09:00 (nove horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 22 de setembro de 2016.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - PREGOEIRO

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 058/2016, referente à Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de exames médicos periódicos, admissionais, demissionais, exames complementares e avaliação psicológica para os diversos setores desta municipalidade. Declarando vencedora a empresa: Polimedici Asses. E Cons. Em Med. Do Trabalho, vencedora do Lote 01, com o valor de R\$ 87.675,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais). Portanto, este foi o menor preço, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO